



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº.359, DE 04 DE Agosto DE 2009.

Sancionada
04/08/2009

Dispõe sobre a Criação da Escola Municipal de Esportes denominada "Bom de Bola" e dá outras providências.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 04/08/2009, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar a Escola Municipal de Esportes denominada "Bom de Bola"; visando promover o intercambio social e desenvolver atividades esportivas integrando a comunidade através do esporte, dando oportunidades iguais para todas as classes sociais, incentivando o talento individual e coletivo.

Art. 2º - A Escola de Esportes "Bom de Bola" tem por finalidade principal:

- a) A formação social e humana dos jovens praticantes;
- b) A formação Desportiva (ensino teórico e pratico dos esportes);



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

- c) O desenvolvimento das capacidades físicas, mediante a utilização da metodologia apropriada ao escalão etário do praticante;
- d) Transmitir conceitos e valores tais como espírito desportivo, hábitos de vida saudável, higiene e alimentação;
- e) Participação em Torneios ou Competições;
- f) Criação de campos de férias que visam à ocupação dos tempos livres do jovem de uma forma organizada e orientada possibilitando desta forma desenvolver a dinâmica de grupos e conceitos como a amizade, cooperação e entre ajuda;
- g) Realização de atividades complementares em relação às atividades escolares com objetivo formativo e social;
- h) Acompanhamento do aproveitamento escolar;
- i) Selecionar novos valores que por ventura despontem para novas categorias;
- j) Congregar em torno da Escola de Esportes, os familiares (pais e responsáveis) dos jovens atletas, visando à integração, bem como realizar promoções sociais que possam angariar fundos para as atividades desenvolvidas na Escola de Esportes;
- k) Contribuir, através dos meios disponíveis, para que os jovens além de Atletas se tornem conscientes de seus deveres e obrigações perante a sociedade.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 3º - Somente poderão participar da Escola Municipal de Esportes, alunos devidamente matriculados e cursando a Educação Básica e/ou Ensino Fundamental em qualquer das escolas da rede pública de ensino de Gaúcha do Norte.

Art. 4º - Deverá ser entregue trimestralmente a ficha das classificações obtidas na escola de ensino oficial, devendo o aluno ter obtido aproveitamento escolar.

Art. 5º - A escola funcionara com jovens com idade entre 6 (Seis) e 18 (Dezoito) anos; com os seguintes escalões etários:

- I** Mirim (6 a 10) anos;
- II** Pré-escolas (11 a 13) anos;
- III** Juniores (14 a 17) anos;

Art. 6º - A responsabilidade da locomoção de Atletas, tanto para os treinamentos como para os jogos é dos pais e/ou responsáveis.

Art. 7º - As equipes poderão ser patrocinadas por pessoas físicas ou jurídicas que se dispõem a colaborar com a Escola de Esportes; em troca de patrocínio comercial.

Art. 8º - São deveres dos participantes da Escola de Esportes "Bom de Bola":



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

- a) Comparecer regularmente a jogos e treinamentos;
- b) Apresentar-se para os jogos sempre 30 minutos antes do horário previsto para o início e 15 minutos antes dos treinamentos;
- c) Portar sua Carteira de Atleta da **Escola de Esportes** e apresentá-la sempre que lhe for solicitada pela Direção ou funcionários da Escola;
- d) Apresentar suas notas escolares quando solicitadas pela Direção ou funcionários do Clube;
- e) Atender as convocações da Direção;
- f) Manter sempre em condições de higiene e conservação o fardamento e demais materiais de treinamento;
- g) Zelar pelos bens da Escola e, por meios dignos, elevar seu nome;
- h) Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da Escola, uma vez caracterizada sua responsabilidade;
- i) Apresentar-se sempre devidamente uniformizado com o uniforme determinado pela Direção da Escola de Esportes;
- j) Cumprir rigorosamente os Regulamentos e Normas da Escola de Esportes;
- k) Respeitar colegas, pais, funcionários, dirigentes e demais pessoas;
- l) Manter a ordem e a higiene nos vestiários;
- m) Buscar sempre as informações no mural correspondente ao seu grupo, fixado na



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Secretaria da **Escola de Esportes** e/ou nos locais de jogos e treinamentos.

Art. 9º - São direitos dos participantes da Escola de Esportes "Bom de Bola":

- a) Portar a Carteira de Atleta da **Escola de Esportes** expedida pela Direção;
- b) Tomar parte em todas as atividades da **Escola de Esportes** onde sua faixa etária participe;
- c) Solicitar, por escrito, à Diretoria da **Escola de Esportes**, conforme o caso, reconsideração de atos que julgue injusto consigo e seus familiares;
- d) Requerer à Diretoria da **Escola de Esportes** seu desligamento da mesma anexando a Carteira de Atleta e com o conhecimento do pai ou responsável. Este pedido importa para o Atleta em abdicar de todos os direitos pessoais e de seus familiares junto à **Escola de Esportes**.

Art. 10º - Compete a Coordenação Técnica os seguintes objetivos e deveres:

- a) Criação de normas e regulamentos internos;
- b) Criação de modelo e metodologia de treino;
- c) Estabelecer um plano anual de atividades;
- d) Determinar a planificação dos objetivos e a programação de todas as classes;
- e) Estabelecer as normas e funcionamento;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

-
- f) Seleção de técnicos e monitores para as diferentes classes;
 - g) Realização de ações de formação para técnicos e monitores;

Art. 11º - Compete aos Técnicos e Monitores os seguintes objetivos e deveres:

- a) Serem responsáveis pela orientação do treino previamente elaborado com a coordenação técnica.
- b) Serem responsáveis pela transmissão dos valores e conceitos
- c) Serem responsáveis pela implementação do regulamento interno.
- d) Manter a coordenação técnica informada de todas as ocorrências relacionadas com os alunos.

Art. 12º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizeram necessários à execução desta Lei, especialmente com vistas à aquisição de insumos e assistência técnica perante organismos do Governo Estadual e Federal.

Art. 13º - A aplicação da presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 04 de Agosto de 2009.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

Sancionada e Publicada em data Supra.